LEI Nº 3056, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Desbravadores da Lapa - ADL, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Desbravadores da Lapa - ADL, com sede à Rua Barão do Rio Branco, 1850 – Centro – Lapa/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.601.713/0001-18 e Declarada de Utilidade Pública através da Lei nº 3041, de 19.12.14, para o repasse da importância de R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) no mês de Fevereiro/2015 e de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) nos meses de Março/2015 a Dezembro/2015, perfazendo um total anual de R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), tendo como início de vigência a data de 01 de Janeiro de 2015, os quais deverão ser utilizados em projetos assistenciais, conforme Plano de Trabalho - 2015, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação:

I - ao Município, mensalmente; e

II - ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, regulamentada pela Instrução Normativa nº 61/2011, ambas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.

Art. 3º - O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2015, podendo ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09 Secretaria de Desenvolvimento Local
09 03 Departamento de Cultura
13 392 0038 2031 Manutenção do Departamento de Cultura
218 3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 18 de Fevereiro de 2015.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal